



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 19 2018



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
SEM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 19/2018, de 06 de Abril de 2018.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover Leilão para Alienar Veículos, Máquinas, Equipamentos e Sucatas, considerados inservíveis, de propriedade do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante LEILÃO, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

ITEM	TIPO	MARCA/MOD.	COMBUSTÍVEL	ANO	PLACA	RENAVAM	COR	VALOR R\$
01	Automóvel	VW GOL 1.0	Gasolina	2009/2010	JSV 7077	183501632	Cinza	7.000,00
02	Automóvel	VW GOL 1.0	Gasolina	2005/2005	JON 7322	850055644	Verm.	3.500,00
03	Automóvel	GM Caravan	Gasolina	1992	BO 6180		Branca	1.000,00
04	Automóvel	KIA BESTA	Diesel	1995/1995	JFO 3053	647421607	Branca	4.000,00
05	Ônibus	VW/16.180 CO	Diesel	1994/1995	JKW6044	633627771	Branca	4.000,00
06	Máquina	Retroescavadeira/MasseyFergusson	Diesel					22.000,00

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município - DAM.

Art. 3º - O preço dos bens constantes no EDITAL será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão de Depreciação e Reavaliação, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no Art. 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O FOMTO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo LEILÃO com lance de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Abril de 2018.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 20 2018